**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**
**DIVÍSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 045/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO nº 189/2026**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** E DO OUTRO, A EMPRESA **64.107.835 IZABEL CAROLINE GOES DOS ANJOS**, A FORMA ABAIXO:*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 002.905.395-10 e portador do RG n° nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Cultura**, com sede Av. Paulo Afonso, s/n, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.830.241/0001-00, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **Patrick de Lima Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.465-80 e portador da Cédula de Identidade nº 1146749147 SSP/BA aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **64.107.835 IZABEL CAROLINE GOES DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.107.835/0001-28**, com sede à Rua das Tulipas, 96, Anexo, Areia Branca, Petrolina, 56.330-100, neste ato representada pela **Izabel Caroline Goes dos Anjos**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 103.376.064-12 e RG nº 8.783.101, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 107/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 045/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em serviços de organização, abastecimento, estruturação e decoração de camarins, incluindo fornecimento de mobiliário, alimentos, bebidas não alcoólicas, gelo e equipe de atendimento, destinados aos artistas, bandas e equipes técnicas participantes do 22º Forró do Vaqueiro, a realizar-se nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, no Pátio Vaqueiro Brian, Município de Sobradinho/BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**2.1 –** A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades no local do evento, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e suas respectivas solicitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 107/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte — SETUC e abrangerá a preparação, a montagem, a estruturação, a decoração, o abastecimento e o atendimento de 03 (três) espaços de camarim, bem como a desmontagem e a retirada dos materiais após o encerramento do evento. Os espaços deverão estar integralmente montados, mobiliados, decorados e aptos para utilização com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da programação.

**3.2.** Cada espaço de camarim deverá conter 01 (um) jogo de sofá, mesas forradas, cadeiras, tapete, espelho de corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras e caixas térmicas, além de decoração com malhas.

**3.3.** O abastecimento deverá observar os itens e quantitativos previstos para cada atração no Anexo V — Exigências de Camarim das Bandas, integrante do Aviso de Contratação Direta nº 045/2026, incluindo alimentos, bebidas não alcoólicas e gelo em escamas, conforme as especificações aplicáveis. Fica excluído o fornecimento de bebidas alcoólicas, ainda que constem das listas anexadas ao Aviso.

**3.4.** Para cada banda ou artista cuja lista de exigências específicas não conste do Anexo V, será fornecido o atendimento padrão previsto no item 3.5 do Anexo I do Aviso, independentemente do compartilhamento do espaço de camarim, compreendendo 01 (um) cento de salgados, 01 (uma) cesta de frutas diversas, 02 (dois) bolos simples, 03 (três) litros de suco, 01 (um) fardo de refrigerante e 02 (dois) fardos de água mineral em garrafas de 500 ml.

**3.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe própria e capacitada para cada camarim durante os períodos de atendimento das atrações. A equipe será responsável pela organização, pelo abastecimento, pela reposição dos itens de consumo, pelo atendimento às atrações e equipes técnicas e pela limpeza e reorganização do espaço entre as utilizações. A CONTRATADA deverá indicar preposto e informar à fiscalização o contato para comunicação durante o evento.

**3.6.** A CONTRATADA deverá observar as condições de higiene, conservação, armazenamento, temperatura, transporte e validade dos alimentos e bebidas. Deverá substituir os produtos impróprios para consumo, vencidos, danificados ou em desacordo com as especificações, bem como o mobiliário e os equipamentos inadequados ou sem condições de uso.

**3.7.** Após o encerramento das atividades, a CONTRATADA deverá retirar o mobiliário, os equipamentos e os materiais em horário coordenado com a Administração, preservar as instalações, entregar os espaços limpos e dar destinação adequada aos resíduos gerados.

**3.8.** O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante verificação da montagem, do mobiliário, da decoração, do abastecimento e da disponibilidade da equipe. A fiscalização acompanhará a execução durante o evento. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou pela comissão designada, após a comprovação da execução e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os prazos e procedimentos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**4.1 –** O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de **31 de dezembro de 2026**;

**4.2 –** A prestação dos serviços terá inicio após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

**5.1 -** O **valor global** do contrato importa em **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula décima que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. / DIA | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **SERVIÇOS DE CAMARIM PARA OS DIAS 13, 14 E 15/11/2026 — ATENDIMENTO A 17 (DEZESSETE) BANDAS, SENDO 07 (SETE) DE ABRANGÊNCIA NACIONAL OU REGIONAL E 10 (DEZ) LOCAIS.**<br><br>Organização, estruturação, decoração, abastecimento e atendimento de 03 (três) espaços de camarins, conforme a programação do evento.<br><br>Cada camarim deverá ser mobiliado com 01 (um) jogo de sofá, mesas forradas, cadeiras, tapete, espelho de corpo inteiro, micro-ondas, lixeiras e caixas térmicas, além de ser decorado com malhas.<br><br>O abastecimento de cada camarim deverá atender às exigências específicas dos artistas e suas bandas, conforme as listas constantes do Anexo V, incluindo alimentos, gelo escama e bebidas não alcoólicas. Fica excluído o fornecimento de bebidas alcoólicas.<br><br>Para cada banda que não apresentar exigências específicas, deverão ser fornecidos 01 (um) cento de salgados, 01 | **SERVIÇO** | 01 | R$ 30.000,00 | R$ 30.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (uma) cesta de frutas diversas, 02 (dois) bolos simples, 03 (três) litros de suco, 01 (um) fardo de refrigerante e 02 (dois) fardos de água mineral em garrafas de 500 ml cada.<br><br>Cada camarim deverá contar com equipe própria e treinada, responsável pela organização, pelo abastecimento, pela reposição dos itens previstos e pelo atendimento das bandas e equipes técnicas, conforme a programação do evento e as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos. | | | | |
| **VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** | | | | | |

**5.2.** O valor global corresponde à execução integral dos serviços nos 03 (três) espaços de camarim durante todo o evento, incluindo a preparação prévia, a montagem, a desmontagem e a retirada dos materiais, sem multiplicação pelo número de dias, camarins ou bandas.

**5.3.** O valor global compreende o atendimento às exigências e aos quantitativos do Anexo V e o atendimento padrão de cada banda ou artista sem lista específica, conforme a Cláusula Terceira, excluído o fornecimento de bebidas alcoólicas.

**5.4.** Estão incluídos no valor global todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobiliário, decoração, equipamentos, utensílios, alimentos, bebidas não alcoólicas, gelo, reposição, transporte, montagem, desmontagem, limpeza, mão de obra, tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

**6.1.** A SETUC encaminhará à CONTRATADA, juntamente com a Ordem de Serviço, a programação atualizada do evento, com os horários e a sequência de atendimento das atrações, em tempo hábil para que os três camarins estejam prontos com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da programação.

**6.2.** Eventuais ajustes de horário ou de sequência serão comunicados formalmente à CONTRATADA, respeitados o escopo de atendimento das 17 (dezessete) bandas e as condições previstas na Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**7.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado. Cumprida a anualidade, eventual reajuste observará o índice e a data-base.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**8.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**8.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO**

**9.1.** O valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) será pago à CONTRATADA em duas parcelas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente a cada parcela.

I – A primeira parcela, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global, será paga antecipadamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da programação do evento.

II – A segunda parcela, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do encerramento do evento, após a execução integral dos serviços, inclusive a desmontagem e a retirada dos materiais, o ateste da execução e a liquidação da despesa.

**9.2.** O pagamento será efetuado por depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada a seguir:

A - Depósito bancário na **Agência 0001 – Banco Cora SCFI - Conta 6569755-3,** em nome da empresa: **64.107.835 IZABEL CAROLINE GOES DOS ANJOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.107.835/0001-28**.

**9.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**9.4.** Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

**9.5.** Antecipação de pagamento:

**9.5.1.** A antecipação limita-se à primeira parcela, nas condições do item 9.1, inciso I.

**9.5.2.** O contratado deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor devido, para que o contratante efetue o pagamento dentro do prazo estabelecido neste tópico.

**9.5.3.** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução do objeto.

**9.5.3.1.** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução proporcional do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**9.5.3.2.** O valor pago de forma antecipada e não executado será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, do IGP-M ou de outro índice oficial que venha a substituí-los, desde a data do pagamento até a data da devolução.

**9.5.4.** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

**9.5.5.** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, mediante do recebimento da nota fiscal.

**9.5.6.** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

**9.5.7.** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

**9.5.7.1.** comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

**9.5.8.** O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

**9.6.** A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**A)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**B)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**C)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**D)** Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Nona deste Instrumento.

**E)** Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

**F)** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

**G)** Acompanhar durante a execução contratual, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**A)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**B)** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços prestados;

**C)** Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

**D)** Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**E)** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

**F)** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

**G)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SETUC de Sobradinho/BA ou a terceiros;
**H)** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
**I)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
**J)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
**K)** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante, quando aplicáveis;
**L)** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
**M)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
**N)** Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
**O)** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
**P)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
**Q)** Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**11.2** Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**11.3** O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1** A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

***Secretaria:*** *02.08 SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES*
***Unidade:*** *02.08.001 Fundo Municipal da Cultura*
***Atividade:*** *13.392.011.2.064 Gerenciamento Eventos Culturais*
***Elemento de Despesa:*** *3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
***Fonte:*** *1500*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

• Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte – **José Erisvaldo da Silva, matrícula 18.585.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

**14.2** A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

**14.3.** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

**14.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**16.1** O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

**17.2** E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho/BA, 12 de novembro de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**
Patrick de Lima Carvalho
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
**CONTRATANTE**

**64.107.835 IZABEL CAROLINE GOES DOS ANJOS**
Izabel Caroline Goes dos Anjos
Representante Lega
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF: